

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 557/91

Em 18 de Junho de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhando da seguinte Mensagem:

Nº 1.892 - Dispõe sobre - Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de Construção Irregular e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma Sra

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 18 / 06 / 91
PRESIDENTE



0047

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 9 2

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização necessária para concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de Construção Irregular e dá outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa regularizar as residências do Município, proporcionando uma maior segurança aos moradores.

Outrossim, informamos que para a concessão de Alvará de Conservação/Habite-se, está condicionada o pagamento de tributos ou multas.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciado em regime de urgência.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 18 / 06 / 91

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.372/91
(18 DE JUNHO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de Construção Irregular e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais térreas, com até 100,00 m², inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as construções enquadradas neste Artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 30 de setembro de 1.991, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada:

- I - auto de infração relativo à construção
- II - lançamento de tributos sobre a construção
- III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção
- IV - contrato de empreitada referente à construção
- V - outros documentos idôneos, a critério da administração

ARTIGO 3º - A expedição do Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3.S. 24/06/91
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
Materia e Finanças
3.S. em 18/06/91
PRESIDENTE



0049

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº

2.372/91

multas devidos em razão da irregularidade da obra, bem como dos emolumentos referentes à análise e aprovação de planta.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos Artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria realizadas pela Prefeitura - até a data da publicação desta Lei, ou requerida à Prefeitura até 30 de setembro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - O proprietário da construção se responsabilizará, através de assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma.

ARTIGO 6º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um único imóvel no Município.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de junho de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁰⁵⁰

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI nº 2.372/91, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE AL
VARÁ DE CONSERVAÇÃO/HABITE-SE DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O artigo 6º do Projeto de Lei em tela passa a
ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - Somente poderão beneficiar-se das
disposições desta Lei os proprietários de um único lote de -
terreno no Município.".

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 24 de junho de 1.991.


-(VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO)-

Vereador

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S/S. em 24 / 06 / 91

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. 24 / 06 / 91

PRESIDENTE



0051

Câmara Municipal de Caieiras

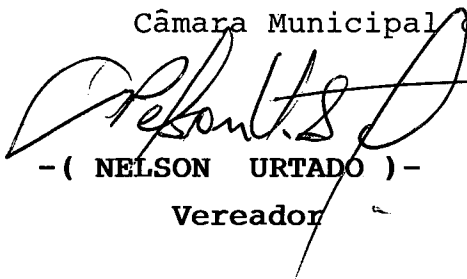
EMENDA MODIFICATIVA

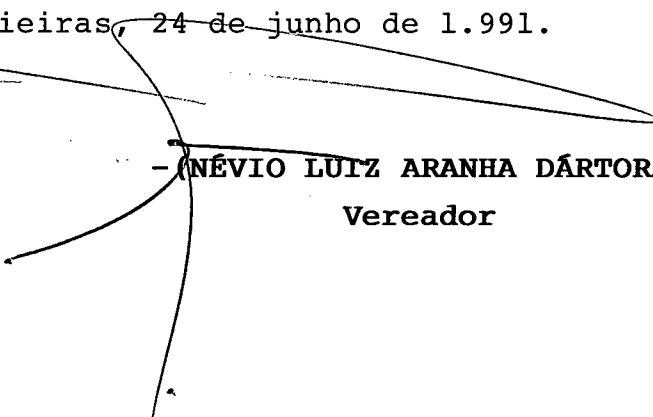
AO PROJETO DE LEI Nº 2.372/91, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO/HABITE-SE DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Artigo 5º do Projeto de Lei em tela passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - Os proprietários de construções irregulares, com o objetivo de regularizarem a sua situação, deverão cadastrar as mesmas e apresentar a "Planta de Conservação", - assinando um TERMO DE RESPONSABILIDADE sobre todos os possíveis - eventos que possam ocorrer à mesma, podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.".

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de junho de 1.991.


-(NELSON URTADO) -
Vereador


-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Vereador

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S. S. em 24 / 06 / 91

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24 / 06 / 91

PRESIDENTE